



CONTRATO Nº 054/2023-SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 089/2021-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA LAVOR E PIAGNO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.052.127/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, eng. civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3070727-SSP/PA e CPF nº 605.491.652-15, domiciliado e residente, na cidade de Marabá, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAVOR E PIAGNO COMERCIO DE PEÇAS LTDA** inscrita sob o **CNPJ 02.406.921/0001-84**, localizado na Folha 21 quadra 09 lote 14, Nova Marabá - Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Percio Piagno Junior, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 661.814.702-63, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 29.825/2021-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 089/2021-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 034/2022-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preço para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP - PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2021-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 089/2021-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022-CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Endereço: **RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.



- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



- 5.19 apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato; Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa - CPF Nº 010.724.302-40, lotado na SEVOP na função: Técnico em Gestão, Deptº Oficina da SEVOP designado, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
 - 04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 63.414,62 (sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais, sessenta e dois centavos)** conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 089/2021-CEL/SEVOP/PMM, será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas..
- 9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.4 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;



- 9.5 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.



- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 089/2021-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Obras
Contratante

**LAVOR E PIAGNO COMERCIO DE
PEÇAS LTDA**
CNPJ 02.406.921/0001-84
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DAS PEÇAS

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIONADOR CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00
2	ALAVANCA EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	COMETA	PEÇA	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
3	ALAVANCA FREIO MOTO HONDA XRE	COMETA	PEÇA	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
4	ALBA TANQUE DIREITA MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
5	ALBA TANQUE ESQUERDA MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6	ALCA TRASEIRA DIREITA MOTO HONDA XRE	HAMP	PEÇA	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
7	ALCA TRASEIRA ESQUER. MOTO HONDA XRE	HAMP	PEÇA	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
8	AMORTECEDOR MOTO, MOTO HONDA XRE	HAMP	PEÇA	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
9	ANEL ESCAP MOTO HONDA XRE	VEDAMOTORS	PEÇA	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
10	ARO RODA DIANTEIRA MOTO HONDA XRE	VULCAN	PEÇA	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
11	ARO RODA TRASEIRO MOTO HONDA XRE	VULCAN	PEÇA	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00
12	BALANÇA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	4	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
13	BANCO MOTO HONDA XRE	TORK	PEÇA	5	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
14	BICO INJETOR MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00
15	BIELA MOTO HONDA XRE	METAL LEVE	PEÇA	6	R\$ 102,50	R\$ 615,00
16	BLOCO OTICO MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	3	R\$ 131,27	R\$ 393,81
17	BOBINA MOTO HONDA XRE	MAGNETRON	PEÇA	5	R\$ 58,63	R\$ 293,15
18	BOIA TANQUE MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	4	R\$ 67,83	R\$ 271,32
19	BOMBA DE COMBUSTIVEL MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	4	R\$ 244,68	R\$ 978,72
20	BUCHA BALANÇA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	5	R\$ 21,81	R\$ 109,05
21	BUCHA ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	VEDAMOTORS	PEÇA	6	R\$ 7,67	R\$ 46,02
22	BURRINHO FREIO DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	4	R\$ 203,61	R\$ 814,44
23	BURRINHO FREIO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	4	R\$ 152,92	R\$ 611,68
24	CABEÇOTE MOTO HONDA XRE	HAMP	PEÇA	3	R\$ 925,50	R\$ 2.776,50
25	CABO ACELERADOR A MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	9	R\$ 14,87	R\$ 133,83
26	CABO ACELERADOR B MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	9	R\$ 14,87	R\$ 133,83
27	CABO EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	9	R\$ 14,87	R\$ 133,83
28	CABO VELOCIMETRO MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	9	R\$ 14,87	R\$ 133,83
29	CACHIMBO MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	7	R\$ 14,87	R\$ 104,09
30	CAIXA DIREÇÃO MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	5	R\$ 28,02	R\$ 140,10
31	CAMBIO COMPLETO MOTO HONDA XRE	SCT	PEÇA	3	R\$ 462,75	R\$ 1.388,25
32	CAPA BANCO MOTO HONDA XRE	PROTERCAPAS	PEÇA	7	R\$ 16,48	R\$ 115,36
33	CAPA CORRENTE MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	7	R\$ 18,51	R\$ 129,57
34	CARENAGEM FAROL MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	5	R\$ 127,50	R\$ 637,50
35	CARENAGEM LATERAL DIR. MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	5	R\$ 168,30	R\$ 841,50
36	CARENAGEM LATERAL ESQUERDA MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	4	R\$ 168,30	R\$ 673,20
37	CARENAGEM PAINEL MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	5	R\$ 84,15	R\$ 420,75
38	CAVALETE LATERAL MOTO HONDA XRE	TORK	PEÇA	4	R\$ 32,08	R\$ 128,32



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



39	CDI MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	5	R\$ 432,42	R\$ 2.162,10
40	CHAVE LUZ MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	5	R\$ 39,47	R\$ 197,35
41	CHICOTE FIAÇÃO PRINCIPAL MOTO HONDA XRE	MAGNETRON	PEÇA	6	R\$ 307,47	R\$ 1.844,82
42	CILINDRO DE FREIO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	5	R\$ 110,50	R\$ 552,50
43	COLETOR AR MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 33,04	R\$ 231,28
44	COMANDO VALVULA ADM MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	5	R\$ 79,55	R\$ 397,75
45	COMANDO VALVULA ESQ MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	5	R\$ 94,15	R\$ 470,75
46	CONDUTOR DE AR MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
47	COPO INTERNO BENGANGA DIR. MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	4	R\$ 147,83	R\$ 591,32
48	COPO INTERNO BENGALA ESQ. MOTO HONDA XRE	MHX	PEÇA	4	R\$ 14,83	R\$ 59,32
49	CORPO INJETOR MOTO HONDA XRE	HAMP	PEÇA	4	R\$ 410,31	R\$ 1.641,24
50	CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	7	R\$ 50,92	R\$ 356,44
51	COXIM COROA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 17,00	R\$ 119,00
52	COXIM SETA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	12	R\$ 7,20	R\$ 86,40
53	CUBO CENTRAL DE EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 156,53	R\$ 1.095,71
54	CUBO DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	FABRECK	PEÇA	7	R\$ 110,50	R\$ 773,50
55	CUBO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	FABRECK	PEÇA	7	R\$ 254,13	R\$ 1.778,91
56	CURVA ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	TORK	PEÇA	3	R\$ 144,50	R\$ 433,50
57	EIXO BALANÇA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	3	R\$ 64,71	R\$ 194,13
58	EIXO PEDAL CAMBIO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	3	R\$ 80,21	R\$ 240,63
59	EIXO PINHAO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 102,00	R\$ 714,00
60	EIXO RODA DIANTEIRA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 21,25	R\$ 148,75
61	EIXO RODA TRASEIRA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	3	R\$ 23,46	R\$ 70,38
62	ENGRENAGEM PLACA PARTIDA MOTO HONDA XRE	WGK	PEÇA	12	R\$ 200,84	R\$ 2.410,08
63	ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	TORK	PEÇA	3	R\$ 388,66	R\$ 1.165,98
64	ESCOVA MOTOR PARTIDA MOTO HONDA XRE	MAGNETRON	PEÇA	11	R\$ 22,19	R\$ 244,09
65	ESTATOR MOTO HONDA XRE	MAGNETRON	PEÇA	5	R\$ 343,00	R\$ 1.715,00
66	ESTICADOR CORRENTE MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	3	R\$ 20,57	R\$ 61,71
67	FILTRO AR MOTO HONDA XRE	FILTRAN	PEÇA	38	R\$ 29,41	R\$ 1.117,58
68	FILTRO OLEO MOTO HONDA XRE	FILTRAN	PEÇA	38	R\$ 12,34	R\$ 468,92
69	FLEXIVEL MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	8	R\$ 86,38	R\$ 691,04
70	GUARNICAO TAMPA VALVULA MOTO HONDA XRE	VEDAMOTORS	PEÇA	7	R\$ 15,43	R\$ 108,01
71	GUIA BALANÇA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	3	R\$ 20,91	R\$ 62,73
72	GUIA CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
73	GUIDAO MOTO HONDA XRE	TORK	PEÇA	4	R\$ 41,13	R\$ 164,52
74	INTER INGNIAÇÃO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	8	R\$ 66,84	R\$ 534,72
75	INTER PARTIDA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	8	R\$ 46,28	R\$ 370,24
76	JOGO RAO DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	ALEN	PEÇA	8	R\$ 51,42	R\$ 411,36
77	JOGO RAO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	ALEN	PEÇA	8	R\$ 63,76	R\$ 510,08
78	JUNTA MOTOR COMPLETA MOTO HONDA XRE	VEDAMOTORS	PEÇA	8	R\$ 46,28	R\$ 370,24
79	KIT EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	11	R\$ 174,00	R\$ 1.914,00
80	KIT MOTOR CILINDRO PISTAO ANEIS MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	3	R\$ 411,00	R\$ 1.233,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



81	KIT RELAÇÃO MOTO HONDA XRE	VULCAN	PEÇA	11	R\$ 102,83	R\$ 1.131,13
82	LAMPADA FAROL MOTO HONDA XRE	PHILIPS	PEÇA	22	R\$ 25,71	R\$ 565,62
86	LENTE LANTERNA TRASEIRA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 26,74	R\$ 187,18
87	LENTE SETA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	14	R\$ 4,25	R\$ 59,50
88	MAGNETICO MOTO HONDA XRE	MAGNETRON	PEÇA	7	R\$ 364,03	R\$ 2.548,21
89	MANOPLA MOTO HONDA XRE	GVS	PEÇA	14	R\$ 20,57	R\$ 287,98
90	MEDIDOR COMBUSTIVEL MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	7	R\$ 118,00	R\$ 826,00
104	PARALAMA DIANTEIRO MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	1	R\$ 173,79	R\$ 173,79
105	PARALAMA TRASEIRO MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	1	R\$ 162,48	R\$ 162,48
108	PASTILHA FREIO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 35,99	R\$ 35,99
109	PEDAL CAMBIO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 30,85	R\$ 30,85
110	PEDAL FREIO TRASEIRO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 93,58	R\$ 93,58
111	PEDALEIRA DIANTEIRA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 20,57	R\$ 20,57
113	PLACA PARTIDA MOTO HONDA XRE	WGK	PEÇA	1	R\$ 257,08	R\$ 257,08
114	PROTETOR ESCAPAMENTO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 80,21	R\$ 80,21
115	RABETA TRASEIRA MOTO HONDA XRE	WESTER	PEÇA	1	R\$ 90,49	R\$ 90,49
116	RELE PARTIDA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 51,42	R\$ 51,42
119	RETENTOR TAMPA VALVULA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 10,28	R\$ 10,28
121	RETENTOR EMBREAGEM MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 9,26	R\$ 9,26
123	RETENTOR PINHAO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 32,91	R\$ 32,91
124	RETENTOR VALVULA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 10,28	R\$ 10,28
126	RETROVISOR MOTO HONDA XRE	AWA	PEÇA	1	R\$ 20,57	R\$ 20,57
131	ROLAMENTO VIRABREQUIM MOTO HONDA XRE	RCC	PEÇA	1	R\$ 93,58	R\$ 93,58
138	TAMPA TANQUE MOTO HONDA XRE	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 57,59	R\$ 57,59
140	TENSOR CORRENTE COMANDO MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 101,81	R\$ 101,81
141	VALVULA ADM MOTO HONDA XRE	METAL LEVE	PEÇA	1	R\$ 49,36	R\$ 49,36
142	VALVULA ESCAP MOTO HONDA XRE	METAL LEVE	PEÇA	1	R\$ 53,47	R\$ 53,47
143	VELA MOTO HONDA XRE	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 35,99	R\$ 35,99
144	ACIONADOR CORRENTE COMANDO MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 46,28	R\$ 46,28
145	ALAVANCA EMBREAGEM MOTO HONDA NXR BROS	COMETA	PEÇA	1	R\$ 10,28	R\$ 10,28
147	ALBA TANQUE DIREITA MOTO HONDA NXR BROS	WESTER	PEÇA	1	R\$ 115,17	R\$ 115,17
148	ALBA TANQUE ESQUERDA MOTO HONDA NXR BROS	WESTER	PEÇA	1	R\$ 115,17	R\$ 115,17
150	ALCA TRASEIRA ESQUERDA MOTO HONDA NXR BROS	HAMP	PEÇA	1	R\$ 25,71	R\$ 25,71
151	AMORTECEDOR MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 462,75	R\$ 462,75
152	ANEL ESCAP MOTO HONDA NXR BROS	VEDAMOTORS	PEÇA	1	R\$ 5,14	R\$ 5,14
153	ARO RODA DIANTEIRA MOTO HONDA NXR BROS	VULCAN	PEÇA	1	R\$ 115,17	R\$ 115,17
154	ARO RODA TRASEIRO MOTO HONDA NXR BROS	VULCAN	PEÇA	1	R\$ 149,11	R\$ 149,11
155	BALANCIN MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 82,27	R\$ 82,27
156	BALANÇA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 359,92	R\$ 359,92
157	BANCO MOTO HONDA NXR BROS	TORK	PEÇA	1	R\$ 257,08	R\$ 257,08
158	BIELA MOTO HONDA NXR BROS	METAL LEVE	PEÇA	1	R\$ 82,27	R\$ 82,27
159	BLOCO OTICO MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 46,28	R\$ 46,28



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



160	BOBINA MOTO HONDA NXR BROS	MAGNETRON	PEÇA	1	R\$ 69,93	R\$ 69,93
161	BOIA TANQUE MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 91,52	R\$ 91,52
162	BOMBA DE OLEO MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$ 82,27	R\$ 82,27
163	BUCHA BALANÇA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 46,28	R\$ 46,28
164	BUCHA ESCAPAMENTO MOTO HONDA NXR BROS	VEDAMOTORS	PEÇA	1	R\$ 20,57	R\$ 20,57
165	CABEÇOTE MOTO HONDA NXR BROS	HAMP	PEÇA	1	R\$ 359,92	R\$ 359,92
166	CABO ACELERADOR MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$ 15,43	R\$ 15,43
169	CACHIMBO MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$ 30,85	R\$ 30,85
170	CAIXA DIREÇÃO MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$ 41,13	R\$ 41,13
172	CAPA BANCO MOTO HONDA NXR BROS	PROTERCAPAS	PEÇA	1	R\$ 30,85	R\$ 30,85
173	CAPA CORRENTE MOTO HONDA NXR BROS	WESTER	PEÇA	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
174	CARBURADOR MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 164,53	R\$ 164,53
183	CILINDRO DE FREIO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 113,12	R\$ 113,12
184	COLETOR DE AR MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 35,99	R\$ 35,99
185	COMANDO DE VALVULA MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 82,27	R\$ 82,27
186	CONDUTOR DE AR MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 49,36	R\$ 49,36
187	COPO INTERNO BENGALA DIR. MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$ 119,29	R\$ 119,29
188	COPO INTERNO BENGALA ESQ. MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$ 119,29	R\$ 119,29
190	CORRENTE COMANDO MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 51,40	R\$ 51,40
191	COXIM COROA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 20,57	R\$ 20,57
192	COXIM SETA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 10,28	R\$ 10,28
193	CUBO CENTRAL EMBREAGEM MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$ 154,25	R\$ 154,25
194	CUBO DIANTEIRO MOTO HONDA NXR BROS	FABRECK	PEÇA	1	R\$ 115,17	R\$ 115,17
195	CUBO TRASEIRO MOTO HONDA NXR BROS	FABRECK	PEÇA	1	R\$ 257,08	R\$ 257,08
196	CURVA ESCAPAMENTO MOTO HONDA NXR BROS	TORK	PEÇA	1	R\$ 88,44	R\$ 88,44
197	EIXO BALANÇA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 32,91	R\$ 32,91
198	EIXO PEDAL CAMBIO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 62,73	R\$ 62,73
199	EIXO PINHAO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 85,35	R\$ 85,35
200	EIXO RODA DIANTEIRA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 29,82	R\$ 29,82
201	EIXO RODA TRASEIRO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 37,02	R\$ 37,02
202	ENGRENAGEM PLACA PARTIDA MOTO HONDA NXR BROS	WGD	PEÇA	1	R\$ 133,68	R\$ 133,68
204	ESCAPAMENTO MOTO HONDA NXR BROS	TORK	PEÇA	1	R\$ 215,95	R\$ 215,95
207	ESTICADOR CORRENTE MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 89,47	R\$ 89,47
208	FILTRO AR MOTO HONDA NXR BROS	FILTRAN	PEÇA	1	R\$ 20,57	R\$ 20,57
209	FILTRO OLEO MOTO HONDA NXR BROS	FILTRAN	PEÇA	1	R\$ 10,28	R\$ 10,28
210	FLEXIVEL MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 25,71	R\$ 25,71
211	GUARNIÇÃO TAMPA VALVULA MOTO HONDA NXR BROS	VEDAMOTORS	PEÇA	1	R\$ 5,14	R\$ 5,14
212	GUIA BALANÇA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 18,51	R\$ 18,51
213	GUIA CORRENTE COMANDO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$ 30,85	R\$ 30,85
214	GUIDAO MOTO HONDA NXR BROS	TORK	PEÇA	1	R\$ 41,13	R\$ 41,13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



215	INTER IGNIÇÃO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	56,56	R\$	56,56
216	INTER PARTIDA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	32,91	R\$	32,91
217	JOGO RAO DIANTEIRO MOTO HONDA NXR BROS	ALEN	PEÇA	1	R\$	41,13	R\$	41,13
218	JOGO RAO TRASEIRO MOTO HONDA NXR BROS	ALEN	PEÇA	1	R\$	46,28	R\$	46,28
219	JUNTA MOTOR COMPLETA MOTO HONDA NXR BROS	VEDAMOTORS	PEÇA	1	R\$	20,57	R\$	20,57
220	KIT EMBREAGEM MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$	113,12	R\$	113,12
221	KIT MOTOR CILINDRO PISTAO ANEIS MOTO HONDA NXR BROS	MHX	PEÇA	1	R\$	298,22	R\$	298,22
222	KIT RELAÇÃO MOTO HONDA NXR BROS	VULCAN	PEÇA	1	R\$	87,41	R\$	87,41
223	LAMPADA FAROL MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$	25,70	R\$	25,70
224	LAMPADA DA SETA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	3,09	R\$	3,09
225	LAMPADA DO FREIO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	5,14	R\$	5,14
226	LANTERNA TRASEIRA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	46,28	R\$	46,28
227	LENTE LANTERNA TRASEIRA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	10,28	R\$	10,28
228	LENTE SETA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	5,14	R\$	5,14
229	LONA FREIO DIANTEIRO MOTO HONDA NXR BROS	FABRECK	PEÇA	1	R\$	20,57	R\$	20,57
230	LONA FREIO TRASEIRO MOTO HONDA NXR BROS	FABRECK	PEÇA	1	R\$	20,57	R\$	20,57
231	MAGNETICOMOTO HONDA NXR BROS	MAGNETRON	PEÇA	1	R\$	133,60	R\$	133,60
232	MANOPLA MOTO HONDA NXR BROS	GVS	PEÇA	1	R\$	18,51	R\$	18,51
233	MEDIDOR COMBUSTIVEL MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	115,17	R\$	115,17
234	MESA INFERIOR MOTO HONDA NXR BROS	FABRECK	PEÇA	1	R\$	123,40	R\$	123,40
235	MESA SUPERIOR MOTO HONDA NXR BROS	FABRECK	PEÇA	1	R\$	92,55	R\$	92,55
236	MOTOR PARTIDA MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$	195,38	R\$	195,38
237	OLEO BENGALA LITRO MOTO HONDA NXR BROS	MAXI1	PEÇA	1	R\$	10,28	R\$	10,28
238	OLEO FREIO LITRO MOTO HONDA NXR BROS	VARGAS	PEÇA	1	R\$	10,28	R\$	10,28
239	OLEO MOTOR LITRO MOTO HONDA NXR BROS	SB	PEÇA	1	R\$	16,45	R\$	16,45
240	PAINEL MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	195,38	R\$	195,38
241	PARAFUSO 6MM MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	1,54	R\$	1,54
242	PARAFUSO 8MM MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	2,57	R\$	2,57
243	PARAFUSO AMORTECEDOR MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	5,14	R\$	5,14
244	PARAFUSO CARENAGEM MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	3,09	R\$	3,09
245	PARAFUSO TAMPA VALVULA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	5,14	R\$	5,14
246	PARALAMA DIANTEIRO MOTO HONDA NXR BROS	WESTER	PEÇA	1	R\$	88,44	R\$	88,44
257	RABETA TRASEIRA MOTO HONDA NXR BROS	WESTER	PEÇA	1	R\$	89,47	R\$	89,47
258	RELE PARTIDA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	51,42	R\$	51,42
260	RETENTOR BENGALA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	12,34	R\$	12,34
261	RETENTOR TAMPA VALVULA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	6,17	R\$	6,17
266	RETENTOR VALVULA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	10,28	R\$	10,28
267	RETIFICADOR MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	92,55	R\$	92,55
268	RETROVISOR MOTO HONDA NXR BROS	AWA	PEÇA	1	R\$	20,57	R\$	20,57
270	ROLAMENTO 6301 MOTO HONDA NXR BROS	RCC	PEÇA	1	R\$	8,23	R\$	8,23
271	ROLAMENTO 6302 MOTO HONDA NXR BROS	RCC	PEÇA	1	R\$	10,28	R\$	10,28
273	ROLAMENTO VIRABREQUIM MOTO HONDA NXR BROS	RCC	PEÇA	1	R\$	61,70	R\$	61,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



274	SENSOR SONDA LÂMINA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	30,85	R\$	30,85
275	SETA COMPLETA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	12,34	R\$	12,34
276	SUPORTE PARALAMA MOTO HONDA NXR BROS	AWA	PEÇA	1	R\$	15,43	R\$	15,43
277	SUPORTE FAROL MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	23,65	R\$	23,65
278	SUPORTE PAINEL MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	42,16	R\$	42,16
279	SUPORTE PEDALEIRA MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	25,71	R\$	25,71
280	TAMPA TANQUE MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	46,28	R\$	46,28
282	TENSOR CORRENTE COMANDO MOTO HONDA NXR BROS	TRILHA	PEÇA	1	R\$	46,28	R\$	46,28
283	VALVULA ADM MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$	41,13	R\$	41,13
284	VALVULA ESCAP MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$	46,28	R\$	46,28
285	VELA MOTO HONDA NXR BROS	SMART FOX	PEÇA	1	R\$	30,85	R\$	30,85
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)							R\$ 63.414,62	